



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ

ESTATUTO

(Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 25/04/2009)



CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1º - A **Confederação Brasileira de Xadrez**, neste estatuto designada pela sigla CBX, fundada sob a denominação de Federação Brasileira de Xadrez em 6 de novembro de 1924 e reconhecida pelo Decreto Lei nº 3.199 de 14 de abril de 1941, é uma pessoa jurídica de direito privado, na forma do art. 44, I do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, sendo constituída, na forma prevista neste estatuto, pelas pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades dentro do território brasileiro com um, ou mais, dos seguintes objetivos: a prática; a organização; a promoção; a administração e o desenvolvimento do xadrez.

Art. 2º - A CBX está filiada à Federação Internacional de Xadrez (denominada *Fédération Internationale des Échecs*, em francês), neste estatuto designada pela sigla **FIDE**, a quem representa no Brasil e cujo estatuto e regulamentos aceita e se obriga a cumprir.

Art. 3º - A CBX está vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro, neste estatuto designado pela sigla **COB**, cujo estatuto e regulamentos aceita e se obriga a cumprir.

Art. 4º - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido no § 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

Parágrafo Único - A CBX integrará o sistema nacional do desporto, como entidade nacional de administração do xadrez, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, que é estabelecida pelo presente estatuto, conforme o disposto no inciso I, do Art. 217, da Constituição Federal e na Lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 5º - O xadrez é um dos mais antigos esportes intelectivos e é conceituado pela CBX, para efeito do cumprimento das finalidades sociais estabelecidas no Art. 9º deste estatuto, em seus aspectos mais amplos de desporto, de educação e de cultura.

§ 1º Na CBX estarão integradas todas as especialidades ou modalidades de xadrez praticadas no território brasileiro que sejam reconhecidas ou aceitas pela FIDE.

§ 2º A CBX poderá delegar a administração, no todo ou em parte, de uma ou mais das especialidades ou modalidades reconhecidas de xadrez à outras organizações nacionais, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 6º - A CBX terá duração por prazo ilimitado.

Art. 7º - A CBX terá sede e foro na cidade de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, podendo manter sub-sedes ou escritórios de representação em outras localidades.

Art. 8º - A personalidade jurídica da CBX é distinta das pessoas físicas e jurídicas que a compõe, sendo representada, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da CBX ou seu substituto legal.

Art. 9º - As finalidades da CBX são:

I - administrar o xadrez no Brasil, em todas as suas modalidades e manifestações;

II - difundir, incentivar e desenvolver o xadrez no território brasileiro, em todas as suas modalidades (alto nível, educacional, pedagógico, etc) e manifestações;

III - dirigir a prática do xadrez em nível nacional, estabelecendo os regulamentos e condições que forem necessários para a sua boa organização e realização;

IV - promover, direta ou indiretamente, competições, exposições, jogos e outras atividades de xadrez, bem como fomentar a prática do xadrez de caráter comunitário e social;

V - promover, direta ou indiretamente, cursos e outras atividades visando o aprimoramento técnico do xadrez brasileiro;

VI - representar o xadrez brasileiro no exterior, ressalvadas as competências do COB e do governo brasileiro;

VII - cumprir e fazer cumprir pelas pessoas físicas e jurídicas que a integram, direta ou indiretamente, os estatutos, regulamentos e demais atos da FIDE e do COB;

VIII - decidir sobre a promoção de competições, exposições e jogos de xadrez de natureza internacional, nacional ou interestadual, pelas Federações filiadas e pelas entidades, direta ou indiretamente, vinculadas ou associadas;

IX - decidir sobre a participação das Federações filiadas e das pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas ou associadas, nas competições de natureza internacional, realizadas no Brasil ou no exterior;

X - estabelecer diretrizes, normas e regulamentos visando o exercício da direção, a organização, a disciplina e o desenvolvimento das atividades de xadrez em território brasileiro, às quais deverão ser cumpridas por todas as pessoas físicas e jurídicas integrantes, direta ou indiretamente, da CBX;

XI - estabelecer acordos, convênios e contratos com pessoas físicas e com pessoas jurídicas de direito público ou privado, do Brasil e do exterior, visando o cumprimento dos objetivos da CBX;

XII - representar o xadrez brasileiro junto aos poderes públicos e à sociedade em geral;

XIII - colaborar no desenvolvimento das Federações filiadas;

XIV - zelar pela harmonia entre as pessoas físicas e jurídicas integrantes, direta ou indiretamente, da CBX, tomando as medidas que forem convenientes para isso;

XV - manter publicações especializadas e divulgar informações de ordem técnica e administrativa de interesse da comunidade enxadrística, inclusive através de meios eletrônicos e da internet;

XVI - promover, direta ou indiretamente, a elaboração de registro e levantamento de dados, das estatísticas e de trabalhos técnicos referentes às atividades de xadrez;

XVII - realizar ou incentivar medidas para a manutenção e recuperação da memória histórica do xadrez brasileiro;

XVIII - incentivar a produção de material técnico e didático sobre xadrez;

XIX - promover o registro de competições e demais atividades de xadrez realizadas em território brasileiro, conforme for estabelecido neste estatuto ou em regulamento próprio;

XX - conceder títulos, diplomas e prêmios relacionados com às atividades de xadrez, bem como aqueles de natureza honorífica, na forma estabelecida neste estatuto ou nos regulamentos específicos;

XXI - promover, direta ou indiretamente, a capacitação de enxadristas, técnicos, instrutores, árbitros e demais pessoas envolvidas com as atividades do xadrez em nível nacional;

XXII - interceder, perante os poderes públicos e em empresas privadas, em defesa dos direitos e dos interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas que integram;

XXIII - praticar as ações de ordem administrativa, econômica, financeira, técnica, promocional e outras, que contribuam para o cumprimento das finalidades estabelecidas neste artigo.

Art. 10 - A CBX, conforme estabelecido no Art. 9º, tem por objeto de atuação as atividades de xadrez, não se envolvendo em manifestações ou posições políticas fora do âmbito desportivo.

Art. 11 - A CBX é constituída dentro de bases democráticas, não admitindo qualquer tipo de discriminação por motivo de nascimento, raça, sexo, religião, opinião ou quaisquer outras circunstâncias pessoais ou sociais.

CAPÍTULO II - DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO DA CBX

Art. 12 - São poderes da CBX:

I - a Assembléia Geral;

II - a Presidência;

III - a Diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal é órgão assessor da Assembléia Geral.

§ 2º O Conselho Consultivo é órgão assessor da Presidência.

Art. 13 - São órgãos autônomos e independentes dentro da estrutura da CBX, os referentes à Justiça Desportiva que são:

I – Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez;

II - Comissão Disciplinar.

Art. 14 - A organização, o funcionamento e a administração da CBX obedece ao disposto neste estatuto, bem como o estabelecido nos regulamentos e outros atos acessórios expedidos pelos poderes e órgãos da CBX, no âmbito de suas atribuições.

Art. 15 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBX, mesmo os de livre nomeação, conforme o estabelecido no inciso II do art. 23 da Lei 9.615/98, a pessoa física:

I - condenada por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplente na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplente na prestação de contas da CBX;

IV - afastada de cargo eletivo ou de confiança da CBX em virtude de gestão patrimonial e financeira irregular ou temerária na CBX;

V - inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falida;

VII - que estiver cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de justiça desportiva ou pelo COB.

Art. 16 - Somente poderão ocupar os cargos de Presidente da CBX, de membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 21(vinte e um) anos.

Art. 17 - Os membros dos poderes da CBX não serão, de qualquer forma, remunerados pelo exercício dos cargos que ocuparem.

Art. 18 - Não é permitida a acumulação de cargos ou função nos poderes administrativos da CBX e de suas filiadas, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das Entidades de prática desportiva ou de suas Assembléias Gerais, aos membros do Conselho Consultivo da CBX e aos diretores regionais subordinados à Vice Presidência de Relações Interiores da CBX.

Art. 19 - O membro de qualquer poder da CBX não poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, exceto com a concordância da Assembléia Geral.

Art. 20 - Quando ocorrer vaga de membro eleito para qualquer um dos poderes da CBX, o seu substituto completará o tempo restante do mandato, observado no caso da Presidência o disposto no artigo 36.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é formada pelas Federações filiadas, sendo o poder máximo da CBX em todas as matérias, exceto naquelas estabelecidas pela legislação em vigor como de competência da justiça desportiva.

§ 1º - Cada Federação filiada terá direito a um voto, cumpridas as disposições legais e estatutárias.

§ 2º - As Federações filiadas com direito a voto, serão representadas pelos seus respectivos Presidentes ou substitutos legais, ou por pessoa física devidamente credenciada mediante procuração.

§ 3º - Somente poderão participar das Assembléias Gerais com direito a voto as Federações filiadas que:

I - contarem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo os casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, já seja filiada há mais de um ano, contado da data da Assembléia a ser realizada;

II - comprovarem o pagamento da anuidade de filiação e demais taxas devidas à CBX;

III - estejam em condições legais de funcionamento;

IV - estejam com a documentação atualizada - Estatuto e Atas de Eleição - arquivada na CBX;

V - figurarem na relação das Federações filiadas com direito a voto, que deverá ser publicada juntamente com o Edital de Convocação da Assembléia Geral e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;

VI - tenham promovido, no mínimo, um campeonato oficial ou oficializado no ano anterior ao da realização da Assembléia Geral, devidamente registrado na CBX, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 75.

Art. 22 - As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, conforme as seguintes disposições:

I - Será considerada Assembléia Geral Ordinária aquela que se realizar no primeiro quadrimestre de cada ano, com o objetivo principal de deliberar sobre as contas, com o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades do ano anterior, conforme estabelecido no inciso I do artigo 23.

II - Será considerada Assembléia Geral Ordinária aquela que se realizar a cada 04 (quatro) anos, no mês de dezembro, com o objetivo principal de eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal, bem como homologar a nomeação dos Vice-Presidentes da CBX, conforme estabelecido no inciso II do artigo 23.

III - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão todas aquelas que não se enquadrem nos incisos I e II acima.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais além dos assuntos colocados na pauta principal para deliberação, haverá uma seção de comunicações e uma de leitura e aprovação de ata(s) quando for o caso.

§ 2º - Além do definido nos incisos I e II acima, da pauta das Assembléias Gerais Ordinárias poderão constar as matérias de que tratam os incisos IV, IX, X, XII, XIII, XVI, XVII e XVIII do artigo 23, devendo todos os demais assuntos ser objeto de Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior;

II - eleger o Presidente da CBX e os membros do Conselho Fiscal da CBX, bem como homologar as indicações dos Vice-Presidentes realizada pelo Presidente da CBX;

III - alterar o presente estatuto, no todo ou em parte, mediante o voto de metade mais uma das Federações filiadas que preencham as condições estabelecidas no § 3º do artigo 21, por proposta da Diretoria da CBX ou por requerimento da maioria das Federações filiadas;

IV - deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, conforme estabelecido neste estatuto;

V - autorizar o Presidente da CBX a adquirir, alienar ou empenhar bens imóveis, mediante proposta da Diretoria acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

VI - autorizar o Presidente da CBX a contratar empréstimos financeiros ou realizar operações de crédito junto a instituições financeiras que ultrapassem, durante o exercício financeiro, o valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos vigentes no país;

VII - processar e julgar, por infração deste estatuto ou da lei, qualquer dos membros dos poderes da CBX estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12, mediante a instalação de processo administrativo regular que garanta ampla defesa;

VIII - cassar mandato de qualquer membro dos poderes estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12, por consequência da aplicação do inciso VII deste artigo, mediante o voto favorável de dois terços de seus membros;

IX - delegar poderes especiais ao Presidente da CBX;

X - instituir Comissões e grupos de trabalho para a elaboração de propostas ou atividades relacionadas às finalidades da CBX estabelecidas pelo artigo 9º;

XI - atuar como instância máxima de recurso da CBX, exceto nas matérias a cargo da Justiça Desportiva;

XII - estabelecer o Regimento Geral da CBX e outras normas complementares a este estatuto;

XIII - deliberar, mediante proposta da Diretoria, sobre a filiação de Federação à CBX, bem como sobre a vinculação de entidade nacional;

XIV - deliberar sobre a desfiliação de Federação e sobre desvinculação de entidade nacional, mediante processo prévio instaurado pela Diretoria e de acordo com o presente estatuto;

XV - aprovar, mediante proposta da Diretoria, as taxas e contribuições a serem pagas pelas Federações filiadas e pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas, bem como o custo de serviços disponíveis à comunidade em geral;

XVI - deliberar sobre outras matérias de interesse da CBX, ressalvadas aquelas de competência da Justiça Desportiva;

XVII - atuar como instância máxima de deliberação da CBX, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;

XVIII - interpretar o presente estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 24 - As finalidades, o local e a data da Assembléia Geral, bem como a situação legal e financeira de cada uma das filiadas habilitadas, serão comunicadas a elas pela Presidência, por Edital de Convocação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por publicação no site da CBX, e-mail, carta registrada ou publicação em jornal com circulação diária.

§ 1º - No caso de deliberação sobre os assuntos de que tratam os incisos III, V, VII, VIII e XIV do artigo 23, deverão ser usados, no mínimo, dois dos meios de comunicação previstos no *caput*;

§ 2º - No caso das eleições para os poderes da CBX, de que trata o inciso II do artigo 23, deverá ser procedida por três vezes a publicação do edital em jornal de circulação diária, sendo a primeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como observadas as disposições pertinentes estabelecidas pelo artigo 22 da Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998 e pelo artigo 24 do Decreto Federal 2.574 de 29 de abril de 1998.

§ 3º - Ainda no caso de eleições para os poderes da CBX, de que trata o inciso II do artigo 23, deverá constar do edital a data limite, o local e horário no qual poderão ser feitas as inscrições de candidatos, que deverão ser procedidas mediante apresentação de chapa completa a todos os cargos a serem preenchidos na respectiva eleição.

§ 4º - A data limite que trata o § 3º deste artigo deverá ser de 07 (sete) dias úteis contados da data marcada para a respectiva Assembléia Geral eleitoral.

Art. 25 - As Assembléias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com um mínimo de 3 (três) federações filiadas.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, exceto nas situações estabelecidas neste estatuto que requeiram outra percentagem de votos.

§ 2º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes no respectivo Edital de Convocação.

§ 3º - O Presidente da CBX, ou seu substituto legal, presidirá as Assembléias Gerais, sem direito a voto, exceto na deliberação sobre as matérias previstas nos incisos II, VII e VIII do artigo 23, quando a Assembléia Geral deverá ser presidida por um membro eleito pela maioria simples dos seus membros.

Art. 26 - Caberá ao Presidente da CBX e à Assembléia Geral, no que couber, garantir que o processo eleitoral instaurado para a eleição do Presidente da CBX e dos membros do Conselho Fiscal assegure:

I - a constituição da respectiva Assembléia Geral como previsto no artigo 21 deste estatuto;

II - defesa prévia, no caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada com a observância do § 2º do artigo 24 deste estatuto;

IV - sistema de recolhimento de votos imune à fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1º - É de competência da Assembléia Geral estabelecer os procedimentos relacionados à eleição dos membros dos poderes da CBX que serão adotados durante a realização da mesma.

§ 2º - As inscrições de candidatos para as eleições serão procedidas mediante a inscrição de chapa completa para os cargos em disputa com prazo limite de, no mínimo, sete dias úteis da data estabelecida para a realização da respectiva Assembléia Geral na qual será realizada a eleição.

Art. 27 - Todos os integrantes da Assembléia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas das contas de que trata o inciso I do artigo 23.

Art. 28 - Poderão participar das Assembléias Gerais, com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto se enquadrados no § 2º do artigo 23, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da CBX, bem como os representantes legais das pessoas jurídicas vinculadas à CBX, conforme definidas pelo presente estatuto, e os convidados pela Presidência da CBX.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, órgão assessor da Assembléia Geral, será constituído pelo Auditor Fiscal e mais 02 (dois) membros efetivos, com 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, conforme estabelecido neste estatuto.

§ 1º - Em caso de impedimento de membro efetivo, caberá ao Presidente da CBX convocar um dos suplentes para a substituição;

§ 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será dada pelo Presidente da CBX.

Art. 30 - O Auditor Fiscal terá as seguintes atribuições:

I - Presidir o Conselho Fiscal;

II - Acompanhar o andamento da gestão financeira e patrimonial da CBX executada sob a supervisão da Vice Presidência Financeira, podendo sugerir medidas e procedimentos para o seu aperfeiçoamento;

III - Elaborar relatos periódicos sobre a gestão financeira e patrimonial da CBX para conhecimento do Conselho Fiscal.

Art. 31 - É de competência do Conselho Fiscal:

I - elaborar parecer a ser apreciado pela Assembléia Geral sobre o balanço financeiro e patrimonial anual da CBX;

II - examinar os documentos e solicitar as informações necessárias ao bom cumprimento do inciso I deste artigo;

III - apresentar sugestões à Assembléia Geral ou à Presidência da CBX para o aperfeiçoamento da administração patrimonial e financeira da CBX;

IV - apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre irregularidades constatadas na administração financeira e patrimonial da CBX, sugerindo medidas a serem tomadas;

V - exercer outras atribuições previstas neste estatuto, bem como aquelas especialmente designadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Auditor Fiscal, pelo Presidente da CBX ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

Art. 32 - O Presidente da CBX será eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma estabelecida por este estatuto, permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído por um dos Vice-Presidentes, previa e expressamente por ele indicado.

§ 2º - Na falta da indicação estabelecida no § 1º deste artigo, no impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Vice-Presidente Financeiro ou, na falta ou impedimento deste último, os Vice-Presidentes mencionados pela ordem crescente dos incisos II a VI do artigo 37.

§ 3º - O prazo de mandato do Presidente terá como referência a data da respectiva posse;

§ 4º - A responsabilidade do Presidente pela administração da CBX cessa com a posse de seu sucessor, regularmente eleito na forma prevista neste estatuto, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Art. 33 - O Presidente dará assistência efetiva à CBX e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

Art. 34 - O Presidente é o responsável legal da CBX, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador(es).

Art. 35 - Ao Presidente compete:

I - administrar a CBX;

II - convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais;

III - convocar o Conselho Fiscal;

IV - nomear os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, conforme o estabelecido neste estatuto;

V - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

VI - dar posse aos membros do Conselho Fiscal eleitos pela Assembléia Geral;

VII - indicar os Vices Presidentes e submete-los à homologação da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso II do artigo 23;

VIII - nomear os Diretores Regionais da CBX e dar-lhes posse;

IX - criar assessorias, nomeando e dando posse aos respectivos titulares;

X - contratar funcionários e as empresas que forem necessárias à execução dos serviços, mediante deliberação prévia da Diretoria e levando em conta a capacidade financeira da CBX;

XI - firmar em nome da CBX, os contratos, convênios, acordos, distratos e quaisquer outros documentos de responsabilidade, observada, quando for o caso, a autorização do poder competente, conforme hipóteses estabelecidas neste estatuto;

XII - autorizar o pagamento das despesas;

XIII - assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou com outro Vice-Presidente designado pela Diretoria, os cheques e documentos que se relacionem com o dinheiro e haveres da CBX;

XIV - delegar poderes aos Vices Presidentes para o desempenho de atos e funções que expressamente lhe couber;

XV - indicar dentre os Vice-Presidentes o seu substituto para o caso de licença ou impedimentos;

XVI - determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da CBX;

XVII - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações e regulamentos estabelecidos pelos poderes da CBX;

XVIII - nomear delegados para representar a CBX junto à FIDE, ao COB e a outras entidades, estabelecendo a respectiva competência, quando for o caso;

XIX - autorizar as atividades previstas nos incisos XIII e XIX do artigo 9º, ouvida a Vice Presidência Técnica quando oportuno;

XX - exercer todos os atos inerentes à administração geral da CBX não expressamente atribuídos a outros poderes pelo presente estatuto;

XXI - em casos graves ou de urgência, decidir isoladamente sobre matérias de competência da Diretoria.

Art. 36 - Em caso de vacância do cargo de Presidente da CBX, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Se a vacância ocorrer antes de completado metade do mandato, o Presidente em exercício, definido conforme o § 1º ou § 2º do artigo 32, deverá convocar a Assembléia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proceder à eleição para o cargo de Presidente, cujo período de mandato, neste caso, será pelo prazo necessário para complementar o mandato interrompido;

II - Se a vacância ocorrer após completado metade do mandato, assumirá o cargo de Presidente o substituto legal, definido conforme o estabelecido no § 1º ou § 2º do artigo 32, que completará o tempo de mandato restante.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 37 - A Diretoria da CBX será constituída pelo Presidente da CBX e os seguintes Vice-Presidentes:

I - Vice-Presidente Financeiro;

II - Vice-Presidente Técnico;

III - Vice-Presidente Administrativo;

IV - Vice-Presidente de Xadrez Educacional;

V - Vice-Presidente de Relações Exteriores;

VI - Vice-Presidente de Relações Interiores;

- a)** Diretor da Região Norte;
- b)** Diretor da Região Nordeste;
- c)** Diretor da Região Centro-Oeste;
- d)** Diretor da Região Sudeste;
- e)** Diretor da Região Sul.

Parágrafo Único - Para efeito da atuação dos Diretores referidos nas alíneas “a” à “e” acima, fica definido que:

I - a região Norte compreende os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima;

II - a região Nordeste compreende os Estados de Alagoas, Bahia, Sergipe, Paraíba, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte;

III - a região Centro-Oeste compreende os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e o Distrito Federal;

IV - a região Sudeste compreende os Estados de Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo;

V - a região Sul compreende os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 38 - As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da CBX, ou seu substituto legal, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 1º - O quorum nas reuniões da Diretoria é estabelecido pela presença do Presidente da CBX, ou seu substituto legal, mais a maioria dos Vice-Presidentes discriminados nos incisos I à VI do artigo 37, todos com direito à voz e voto;

§ 2º - Os Diretores discriminados nas alíneas “a” à “e” do artigo 37, VI participam das reuniões da Diretoria com direito à voz, mas não contam para o estabelecimento do quorum necessário às deliberações.

Art. 39 - O mandato dos membros da Diretoria é coincidente com o do Presidente da CBX.

Art. 40 - Os Vice-Presidentes, em seus impedimentos de qualquer natureza, inclusive licença, serão substituídos por um dos Diretores relacionados no art. 37, VI, por ele indicado, exceto nas hipóteses de que tratam os § 1º e § 2º do artigo 32 e o artigo 36.

Art. 41 - À Diretoria, coletivamente, compete:

I - apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o relatório das atividades realizadas, o balanço patrimonial e financeiro e o projeto de previsão orçamentária;

II - propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto, bem como submeter à mesma o Regimento Geral da CBX e suas alterações;

III - propor à Assembléia Geral a compra ou alienação de bens imóveis, elaborando a respectiva exposição de motivos e estudo de viabilidade;

IV - propor à Assembléia Geral a aquisição de empréstimos financeiros que excedam, no mesmo ano fiscal, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), elaborando a respectiva exposição de motivos e o estudo de viabilidade;

V - propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos estabelecidos neste estatuto ou em regulamento próprio;

VI - propor à Assembléia Geral as taxas e contribuições a serem pagas pelas Federações filiadas e pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas bem como o custo de serviços disponíveis à comunidade em geral;

VII - instituir regulamentos e normas complementares;

VIII - organizar o calendário anual de competições e eventos, aprovando os respectivos regulamentos;

IX - instituir Comissões especiais;

X - apreciar os relatórios de atividades das Vice Presidências;

XI - deliberar sobre as matérias de que tratam os artigos 53, 54, 55 e 56 deste estatuto;

XII - propor à Assembléia Geral a filiação de novas Federações ou a vinculação de entidades nacionais à CBX, elaborando exposição de motivos;

XIII - aprovar a vinculação à CBX das pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 79 deste estatuto;

XIV - apreciar os recursos interpostos contra as decisões do Presidente da CBX;

XV - aprovar a celebração pelo Presidente da CBX de acordos, convênios, contratos e distratos, ressalvada a competência da Assembléia Geral;

XVI - deliberar sobre outras matérias de interesse da CBX, ressalvada a competência dos demais poderes da CBX.

Art.42 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que sem motivo justificável faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria ou a mais de 06 (seis) intercaladas.

Art. 43 - Ao Vice-Presidente das Relações Interiores compete:

I - atuar para manter a harmonia entre as filiadas em benefício do progresso e da unidade política do Xadrez Brasileiro, orientando as filiadas em suas relações com a CBX e entre si;

II - emitir parecer sobre os estatutos das federações filiadas, ou pretendendo filiar-se, e de outras entidades vinculadas, encaminhando-os à Diretoria para apreciação e aprovação;

III - articular, de acordo com o Presidente, as atividades das demais Vice Presidências e Diretorias de forma a manter a coerência de propósitos e ações na atuação da CBX

IV - propor ao Presidente a nomeação dos Diretores Regionais;

Art. 44 - Aos Diretores das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul compete, no âmbito das respectivas regiões :

I - incentivar e harmonizar as relações de sua região com a CBX, informando ao Presidente suas iniciativas;

II - promover atividades que incentivem o desenvolvimento de sua região, em especial de torneios regionais;

III - propor ao Presidente da CBX políticas específicas para estas regiões e incumbir-se de tarefas por ele determinadas.

Parágrafo Único - Os Diretores Regionais serão vinculados diretamente à Vice Presidência de Relações Interiores da CBX.

Art. 45 - Ao Vice-Presidente de Relações Exteriores compete:

I - orientar as relações entre a CBX e as entidades congêneres do Exterior, zelando pela harmonia da política internacional da CBX junto às mesmas;

II - dirigir o serviço de relações internacionais;

III - manter em dia o registro das determinações e regulamentos da FIDE;

IV - manter em dia o registro sobre as entidades estrangeiras e suas principais características e atividades;

V - orientar e dirigir os serviços de divulgação do Xadrez Brasileiro no Exterior;

VI - emitir parecer sobre questões internacionais de interesse da CBX;

VII - opinar, em conjunto com o Vice-Presidente Técnico sobre a conveniência da realização de jogos internacionais da CBX, ou das Federações, Ligas, Clubes ou Associações a ela vinculadas;

VIII - propor ao Presidente a nomeação de representantes da CBX junto às entidades estrangeiras congêneres;

Art. 46 - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

I - dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBX, incluído os de tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

II - fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBX;

III - promover meios para a elevação dos recursos financeiros da CBX;

IV - determinar o depósito em banco escolhido pelo Presidente das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da CBX;

V - promover os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;

VI - assinar com o Presidente ou com outro Vice-Presidente designado pela Diretoria, os cheques e documentos que se relacionarem com o dinheiro e haveres da CBX;

VII - dar parecer à Diretoria sobre compra e alienação de bens imóveis;

VIII - manter o registro da situação financeira das federações filiadas e das pessoas físicas e jurídicas vinculadas perante à CBX, encaminhando os procedimentos de cobrança quando for o caso;

IX - executar os atos de gestão financeira, com a concordância da Presidência da CBX

X - opinar sobre a aquisição de material de consumo, serviços e bens móveis para o funcionamento da CBX;

XI - apresentar à Diretoria a proposta de orçamento anual;

Art. 47 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

I - distribuir o expediente recebido;

II - dirigir os serviços de secretaria, de arquivo e de biblioteca;

III - dirigir e orientar o pessoal administrativo da CBX;

IV - proceder através do serviço de secretaria, a distribuição de informações de interesse da CBX;

V - propor ao Presidente a nomeação do Diretor de Relações Públicas e do Diretor de Comunicação e Marketing.

Art. 48 - Ao Vice-Presidente Técnico compete:

I - orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela CBX, bem como as atividades de arbitragem;

II - conceder, negar ou cassar o registro de enxadristas da CBX;

III - fiscalizar o cumprimento por parte das filiadas das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;

IV - emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

V - elaborar os regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos e patrocinados pela CBX, encaminhando-os à apreciação da Diretoria;

VI - organizar ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBX;

VII - propor à Diretoria a aprovação, ou não, dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou aprovados pela CBX;

VIII - submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por enxadristas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas, bem como infrações cometidas por pessoas jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à CBX;

IX - propor à Diretoria as representações técnicas oficiais da CBX, requisitando das filiadas os enxadristas e auxiliares necessários;

X - elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBX para aprovação da Diretoria;

XI - emitir parecer sobre os pedidos de filiação ou desfiliação de Federações no que se refere às suas condições de ordem técnica e eficiência desportiva;

XII - emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;

XIII - propor à Diretoria a inscrição de enxadristas, árbitros, técnicos e instrutores na FIDE;

XIV - conceder ou negar licença às Federações, Ligas, Clubes ou Associações filiadas e vinculadas, direta ou indiretamente para promoverem ou disputar competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais;

XV - nomear os árbitros para as competições oficiais;

Art. 49 - Ao Vice-Presidente de Xadrez Educacional compete atuar na elaboração de projetos e na articulação das atividades da CBX relacionadas ao xadrez desenvolvido no ensino fundamental, médio, técnico, superior, extensão e especial, podendo criar diretores subordinados para uma ou mais das atividades específicas.

Parágrafo único – O Xadrez Escolar é um ramo do Xadrez Educacional e é de competência exclusiva da CBX, através da Vice-Presidência de Xadrez Educacional.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 50 - O Conselho Consultivo, órgão assessor da Presidência, será constituído por 05 (cinco) Ex-Presidentes da CBX, indicados pelo Presidente da CBX, 01 (um) representante dos Grandes Mestres, por estes indicado, e 01 (um) Notável, pessoa reconhecida por suas contribuições ao xadrez, indicada pelo Presidente da CBX.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo coincide com o Mandato do Presidente da CBX;

§ 2º - A eleição do membro representante dos Grandes Mestres se dará por e-mail ou carta registrada, enviada por cada um dos Grandes Mestres, com a indicação do nome que comporá o Conselho Consultivo, ao Presidente da CBX.

Art. 51 – O Presidente do Conselho Consultivo será indicado pelo Presidente da CBX.

Art. 52 – O Conselho Consultivo terá por atribuição emitir parecer de cunho opinativo à Presidência da CBX, sendo impulsionado por solicitação do Presidente da CBX ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, nas questões de alta relevância.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser feitas por meio eletrônico, com a emissão dos votos acerca do parecer elaborado por um relator indicado pelo Presidente do Conselho ou por ele próprio.

CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 53 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a CBX poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBX e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBX só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 54 - A CBX, através de sua Assembléia Geral, poderá, nos termos das leis vigentes, intervir em suas Federações filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas suas associações filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - Em caso de vacância dos poderes em Federações filiada, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a CBX poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da Federação filiada.

Art. 55 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Diretoria da CBX decidirá sobre o afastamento de federação filiada ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à CBX, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da FIDE, do COB, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 56 - A CBX não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento das federações filiadas ou das pessoas jurídicas vinculadas, direta ou indiretamente, quando conflitantes com as normas estabelecidas neste estatuto.

CAPÍTULO IX - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 57 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 e no Decreto 2.574/98 que a regulamentou.

Art. 58 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO I - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO XADREZ

Art. 59 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez (STJDX), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez será composto por 9 (sete) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Os membros do STJDX serão obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados, ambos de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art. 60 - O STJDX elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 61 - Junto ao STJDX funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 62 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do STJDX, o seu Presidente deverá officiar à entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 63 - Compete ao Presidente do STJDX conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 64 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição, será composta por 5 (cinco) membros de livre nomeação do STJDX.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros, resguarda a ampla defesa.

§ 2º - Para evitar a sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela ordem dos advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 65 - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento, usando o Regimento Interno do STJDX no que couber.

Art. 66 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Enxadrística, na forma do Regimento Interno deste.

CAPÍTULO X - DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS E OFICIALIZADAS

Art. 67 - As Federações filiadas e as pessoas físicas e jurídicas vinculadas à CBX reconhecem a CBX como entidade soberana de Administração do Desporto no xadrez, conforme definido pela Lei 9.615/98, competente para a organização, supervisão e controle das competições e demais eventos de xadrez, em todas as suas modalidades, em âmbito interestadual, nacional ou internacional, dentro do território brasileiro.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata o presente artigo se faz sem prejuízo do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º deste estatuto, bem como das competências do Conselho Nacional do Esporte (CNE) e do COB.

Art. 68 - São consideradas competições oficiais da CBX aquelas que, em uma ou mais etapas, levam à obtenção de título de campeão brasileiro, em cada uma das categorias reconhecidas,

bem como todas aquelas organizadas sob a supervisão direta da CBX, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 69 - São consideradas competições oficializadas da CBX, aquelas realizadas pelas Federações filiadas ou pessoas jurídicas vinculadas direta ou indiretamente à CBX, cujos resultados forem homologados pela CBX para finalidades de obtenção de normas, títulos ou ratings FIDE ou CBX.

Art. 70 - A utilização dos termos "brasileiro", "nacional" e similares, na composição da denominação de competições, ou outros eventos de xadrez, só pode ser feita mediante a autorização expressa da CBX, cabendo a aplicação do disposto no artigo 53 aos infratores.

Art. 71 - Caberá à Diretoria da CBX instituir os Regulamentos e demais normas acessórias sobre a organização, a supervisão e o funcionamento das competições e demais eventos de xadrez, observados os regulamentos da FIDE e do COB.

Art. 72 - Ao organizar competições de âmbito nacional, a CBX poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, com o objetivo de facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas durante as mesmas.

Parágrafo Único - Para a aplicação de medidas disciplinares automáticas, estas deverão estar relacionadas no regulamento da respectiva competição e obedecer às penas previstas no § 1º do artigo 50 da Lei 9.615/98.

CAPÍTULO XI - DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

Art. 73 - Poderá se filiar à CBX, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que, dentre seus objetivos sociais, tenha o de administrar o xadrez em uma determinada unidade territorial brasileira, definida esta como Estado, Distrito Federal ou Território Federal pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para a finalidade deste artigo, a pessoa jurídica deverá possuir a denominação de Federação, acompanhada do nome ou qualificativo da respectiva unidade territorial em que atua.

§ 2º - Para cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território Federal, a CBX só poderá dar filiação a uma única Federação.

Art. 74 - São condições para a filiação:

I - requerer a filiação declarando o reconhecimento da CBX como entidade soberana de administração nacional do xadrez e o cumprimento do presente estatuto;

II - provar possuir personalidade jurídica de direito privado e se enquadrar nas disposições do artigo 73;

III - possuir estatuto de conformidade com o estatuto do COB, da CBX e com a legislação vigente no Brasil;

IV - estar em condições de administrar, de fato e com eficiência, o xadrez na respectiva unidade territorial;

V - possuir Diretoria idônea, devendo ter como representante legal, em juízo ou fora dele, o seu Presidente;

VI - recolher à CBX as taxas que forem fixadas para os procedimentos de filiação;

VII - encaminhar relação das pessoas físicas e jurídicas que lhe são filiadas ou vinculadas;

VIII - comprovar atividades que permitam caracterizar os estabelecido no inciso IV acima.

Art. 75 - São condições de manutenção da filiação além das estabelecidas nos artigos 73 e 74 acima, as seguintes:

I - cumprir as disposições deste estatuto;

II - efetuar o pagamento das taxas e contribuições estabelecidas pela CBX e, em caso de não pagamento voluntário dentro do exercício financeiro, quitar os atrasados dentro do prazo de 60 (sessenta dias), após notificada;

III - realizar competições e outras atividades de xadrez de forma regular durante o ano na unidade territorial na qual administra o xadrez;

IV - realizar, em cada ano, pelo menos uma competição oficial da CBX ou oficializada pela CBX;

V - Manter documentação atualizada – Atas Eletivas e Estatutos – no arquivo da CBX, enviando, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização da Assembleia Geral respectiva, cópia da ata, devidamente registrada.

Art. 76 - Quando num Estado ou no Distrito Federal existir mais de uma Federação pretendendo administrar e representar o xadrez local, a CBX, a requerimento de uma delas, poderá, se julgar necessário, mandar proceder a inquérito, a fim de apurar a que tem direito a ser reconhecida e filiada, observando as condições estabelecidas nos artigos 73 e 74.

Art. 77 - Caberá à Diretoria da CBX instaurar processo administrativo, com a observância do disposto no artigo 53, para a desfiliação de Federação que não cumpra o estabelecido no artigo 75 deste estatuto.

Art. 78 - Observadas as disposições constitucionais, as federações filiadas à CBX devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBX e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, sob pena de desfiliação.

CAPÍTULO XII - DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS VINCULADAS

Art. 79 - Podem ser vinculadas à CBX, por deliberação da Assembleia Geral, como entidades vinculadas nacionais:

I - as pessoas jurídicas que possuam atuação em modalidades específicas do xadrez ou cujas atividades estejam relacionadas com o xadrez, e cuja abrangência compreenda o território nacional;

II - as ligas nacionais, como definidas na Lei 9.615/98.

Art. 80 - Podem ser vinculadas à CBX, por deliberação da Diretoria:

I - como entidades vinculadas regionais, as Ligas Regionais, conforme definidas na Lei 9.615/98, bem como outras pessoas jurídicas com atuação em determinada região, estado ou território federal;

II - como entidades vinculadas de prática, as entidades de prática desportiva como definidas na Lei 9.615/98.

III - as pessoas físicas, conforme o disposto na Lei 9.615/98, mediante o cadastro CBX.

§ 1º - No caso das pessoas físicas, o vínculo com CBX se estabelece mediante a solicitação e aprovação do respectivo cadastro, pela Diretoria da CBX;

§ 2º - A CBX manterá um sistema de cadastro contemplando categorias de participação como de enxadristas, árbitros, técnicos, instrutores, organizadores e outras a critério da Diretoria.

Art. 81 - As condições de vinculação e sua manutenção, bem como direitos e deveres, serão estabelecidos em regulamento próprio pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, conforme o caso.

Art. 82 - São consideradas vinculadas indiretas da CBX todas as pessoas físicas e jurídicas filiadas ou vinculadas às Federações filiadas ou entidades vinculadas na forma dos artigos 79 e 80 deste estatuto.

CAPÍTULO XIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 83 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao Xadrez Brasileiro, a Assembléia Geral da CBX poderá conceder os seguintes títulos:

I - Honorário - àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao desporto nacional;

II - Benemérito - àquele que tenha prestado ao Xadrez Brasileiro serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão desse título;

III - Grande Benemérito - àquele que já sendo benemérito continua prestando relevantes e assinalados serviços à CBX.

IV - Emérito - àquele que por seus resultados desportivos façam jus à concessão deste título.

§ 1º - A Assembléia Geral regulamentará as especificações, condições e demais atos relacionados à concessão destes títulos;

§ 2º - A concessão destes títulos é de competência da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - Os direitos e deveres das Federações filiadas e das pessoas físicas e jurídicas vinculadas são os constantes neste estatuto, no Regimento Geral e nos demais regulamentos da CBX.

Art. 85 - A bandeira ou pavilhão da CBX é constituída por quatro retângulos justapostos, dois a dois, sendo verde o retângulo superior à direita, amarelo o inferior à esquerda e branco os outros dois; no retângulo superior será inscrito em azul um peão de xadrez e no inferior a sigla C.B.X., também em azul.

Parágrafo Único - O emblema da CBX terá como motivação a bandeira neste artigo descrita.

Art. 86 - As Federações filiadas e as demais pessoas físicas e jurídicas vinculadas direta ou indiretamente, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único - Este artigo se aplica também aos membros dos poderes e órgãos acessórios da CBX, ressalvado o disposto na legislação em vigor e a responsabilidade e obrigações originárias do não cumprimento das disposições deste estatuto.

Art. 87 - A CBX só poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembléia Geral, pelo voto favorável de metade mais uma das Federações filiadas, cabendo à mesma determinar o destino de seus bens.

Art. 88 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615 de 24/03/1998 e no Decreto 2.574 de 29/04/1998.

Art. 89 - Na data da aprovação deste estatuto, as Federações filiadas à CBX são:

- a) Federação Amazonense de Xadrez;
- b) Federação Bahiana de Xadrez;
- c) Federação Brasiliense de Xadrez;
- d) Federação Catarinense de Xadrez;
- e) Federação Cearense de Xadrez;
- f) Federação de Xadrez do Estado de Goiás;
- g) Federação de Xadrez do Estado do Rio de Janeiro
- h) Federação de Xadrez do Paraná;
- i) Federação Espírito Santense de Xadrez;
- j) Federação Gaúcha de Xadrez;
- k) Federação Maranhense de Xadrez;
- l) Federação Matogrossense de Xadrez;
- m) Federação Mineira de Xadrez;
- n) Federação Norte Rio Grandense de Xadrez
- o) Federação Paraense de Xadrez;
- p) Federação Paraibana de Xadrez;
- q) Federação Paulista de Xadrez
- r) Federação Pernambucana de Xadrez;
- s) Federação Piauiense de Xadrez;
- t) Federação Rondoniense de Xadrez;
- u) Federação Sulmatogrossense de Xadrez;

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual Código, com as modificações decorrentes da Lei 9.615/98 e do Decreto 2.574/98.

Art. 91 – Os Vice-Presidentes homologados pela Assembleia Geral Ordinária de 29 de Dezembro de 2009 permanecem inalterados, com o mandado até 31/12/2009, tendo incorporados aos seus cargos as descrições e atribuições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92 - O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25/04/2009, deverá ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, juntamente com a ata da Assembléia Geral que o aprovou.

Declaro que o texto confere com o aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 25/04/2009, realizada em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 25 de Abril de 2009.

Pablyto Robert Baiôco Ribeiro
Presidente da CBX

Charles Moura Netto
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária de 25/04/2009